



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1657

PROJETO DE LEI Nº 87/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a intermediar a aquisição de gado, objetivando sanar os problemas de abastecimento da população do Município.

§ 1º - Quando a intermediação envolver compra em nome de terceiros, o Executivo poderá pagar as despesas, recebendo destes, posteriormente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a movimentação será extraorçamentária.

Artigo 2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de gado ou de carne bovina, ou a arcar com as despesas respectivas, quando adquirir ou intermediar a aquisição.

Artigo 3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), para atender as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de novembro de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

02  
As Comissões de  
Justiça e Finanças.  
Di 04.10.1986.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de - PROJETO DE LEI Nº 87/86  
Pirassununga, 04 de 10º de 1986

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a intermediar a aquisição de gado, objetivando sanar os problemas de abastecimento da população do Município.

§ 1º - Quando a intermediação envolver compra em nome de terceiros, o Executivo poderá pagar as despesas, recebendo destes, posteriormente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a movimentação será extraorçamentária.

Artigo 2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de gado ou de carne bovina, ou a arcar com as despesas respectivas, quando adquirir ou intermediar a aquisição.

Artigo 3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cz\$300.00000 (trezentos mil cruzados), para atender as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1.986.

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de 10º de 1986

Presidente

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

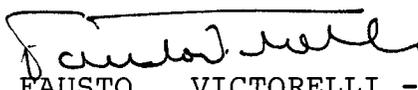
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

No firme propósito de contribuir para o processo de normalização do abastecimento de carne bovina no mercado local, é que este Executivo Municipal, encaminha para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, o incluso projeto de lei que autoriza a intermediação para aquisição de gado e dá outras providências.

Conhecedores que somos, de que os nobres edis não se furtarão mais uma vez, para ajudarem a minorar o impasse, e em razão do caráter emergencial da situação, é que desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara, com aprovação da matéria em regime de urgência de que trata o Artigo 26, - § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

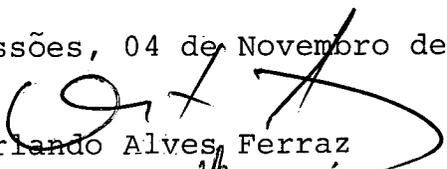


PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 87/86  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 87/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a municipalidade a intermediar a aquisição de gado, - objetivando sanar os problemas de abastecimento da população do município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1986.

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente

  
Ademir Alves Lindo

Relator

  
Angélico Berrétta

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



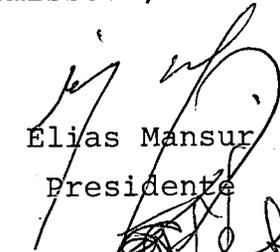
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 87/86

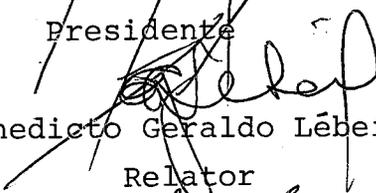
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 87/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a municipalidade a intermediar a aquisição de gado, objetivando sanar os problemas de abastecimento da população do município, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1986.

  
Elias Mansur

Presidente

  
Benedicto Geraldo Lêbeis

Relator

  
Nilton Tomás Barbosa

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.754/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a intermediar a aquisição de gado, objetivando sanar os problemas de abastecimento da população do Município.

§ 1º - Quando a intermediação envolver compra em nome de terceiros, o Executivo poderá pagar as despesas, recebendo destes, posteriormente.

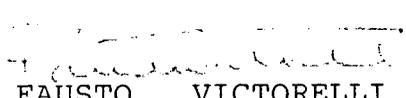
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a movimentação será extraorçamentária.

Artigo 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de gado ou de carne bovina, ou a arcar com as despesas respectivas, quando adquirir ou intermediar a aquisição.

Artigo 3º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), para atender as despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.986.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.